



1

2

Noção de Direitos de Personalidade

- Direitos de Personalidade
 - Núcleo central de direitos inerentes à Pessoa Humana
 - Pessoa Humana e Pessoa em sentido técnico
 - Ex: escravatura
 - Ex: pessoas coletivas
 - Opção de cada sociedade
 - Art. 66.º/1 CC: atribuição da personalidade
 - Nascimento completo e com vida

FMV2025

3

Noção de Direitos de Personalidade

- Reconhecimento de um círculo de direitos de personalidade
 - art. 70.º a 81.º Código Civil
 - Direitos absolutos que se impõem ao respeito de todos – *erga omnes*
- Reconhecimento de um círculo de direitos necessários
 - Conteúdo mínimo e imprescindível

Direitos de Personalidade: poderes jurídicos pertencentes a todas as pessoas por força do seu nascimento

FMV2025

4

Tipos de Direitos de Personalidade

1. DIREITO À VIDA

1. direito à conservação da vida e não à sua obtenção, a personalidade jurídica civil adquire-se com o nascimento (art. 66º/1), a tutela do embrião projeta-se na proteção dos futuros direitos de personalidade da pessoa humana que nascer. (Art. 24º C.R.P. e 131º ss C.P.)

2. DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA

1. direito a não ser lesado na sua integridade física e psíquica tal como se possuiria se não se verificasse a agressão. (Art. 25º C.R.P., art. 70º/1 CCivil e Art. 143º C.P.)

FMV2025

12

Tipos de Direitos de Personalidade

3. DIREITO À LIBERDADE

- (Art. 27º C.R.P.) inclui o Direito às liberdades morais e Direito à Liberdade de vontade, enquanto proibição da coação (art. 246º e 255º CCivil).

4. DIREITO À IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

- O Direito à identificação é inato, mas já os direitos ao nome, ao pseudónimo, ou à firma são adquiridos (art. 72º e 74º do CCivil).

5. DIREITO À CRIAÇÃO PESSOAL

FMV2025

13

Tipos de Direitos de Personalidade

6. DIREITO À INVIOABILITY PESSOAL

onde podemos distinguir a defesa de 3 campos: físico, vital e moral:

- Projeção física de personalidade:
- Direito à Imagem (art.79º C.Civil)
- Direito à Palavra (analogicamente aplica-se art.79º n.º 2 e 3 C. Civil)
- Projeção vital:
- direito ao caráter, direito à história pessoal, direito intimidade da vida privada; art. 80.º C. Civil
- Projeção moral
- direito à honra

FMV2025

14

Privacidade no Código Civil

ARTIGO 70º

(Tutela geral da personalidade)

1. A lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral.

- Estabelece uma regra geral de tutela da personalidade em todas as suas facetas físicas e morais.

FMV2025

15

Privacidade no Código Civil

ARTIGO 72º

(Direito ao nome)

1. Toda a pessoa tem direito a usar o seu nome, completo ou abreviado, e a opor-se a que outrem o use ilicitamente para sua identificação ou outros fins.

- O próprio direito ao nome inclui o direito a impedir que outrem use ilegitimamente
- A mesma regra é aplicável aos pseudónimos nos termos do artigo 74º do CC

FMV2025

16

Privacidade no Código Civil

ARTIGO 75º

(Cartas-missivas confidenciais)

1. O destinatário de carta-missiva de natureza confidencial deve guardar reserva sobre o seu conteúdo, não lhe sendo lícito aproveitar os elementos de informação que ela tenha levado ao seu conhecimento.

- O direito à privacidade abrange desde logo a tutela das mensagens confidenciais.

FMV2025

17

Privacidade no Código Civil

ARTIGO 79º

(Direito à imagem)

1. O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela; depois da morte da pessoa retratada, a autorização compete às pessoas designadas no nº 2 do artigo 71º, segundo a ordem nele indicada.

- O direito civil tutela também a privacidade do direito à imagem, que a doutrina e jurisprudência portuguesa tem entendido ser extensivo ao direito à palavra

FMV2025

18

Privacidade no Código Civil

ARTIGO 80º

(Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada)

1. Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem.
2. A extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas.

- Por fim, o artigo 80.º estabelece um princípio geral de tutela da intimidade da vida privada que se deve entender extensível todas as suas expressões.
- Em certa medida a **tutela dos dados pessoais** representa um aprofundamento da tutela de intimidade da vida privada, na medida em que o seu fim primordial é impedir a utilização dos dados pessoais para atos de ilegitima restrição de DLG, em especial, atos de discriminação.

FMV2025

19